

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 137/70

Aprovado em 29/6/70

Favorável ao funcionamento da Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena - FAMENQUIL.

PROCESSO N° 891/69 - CEE

INTERESSADO: Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR,

RELATOR : Conselheiro Walter Borzani

Senhor Presidente da CES

Atendendo às solicitações, sugestões e determinações deste Conselho, a Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena encaminhou novas propostas de Regimento e Currículo, bem como informações visando complementar a documentação dos Processos 851/69, 853/69 e 856/69.

Tendo examinado os novos documentos apresentados pela Faculdade, segue meu parecer:

1. O projeto de Regimento, ora proposto, está em condições de ser aprovado. A meu ver poderá, a Faculdade, com esse novo Regimento, graças à flexibilidade que o caracteriza, levar a bom termo a experiência a ser brevemente iniciada,
2. As propostas de Currículos podem ser aprovadas, excetuando-se o correspondente ao II ciclo (fls. 463), no qual não consta a disciplina "Educação Moral e Cívica" que deve ser incluída. Atendida esta exigência, nada impede, a meu ver, a aprovação total.
3. Podem ser aprovadas as indicações constantes dos seguintes Processos:
 - a) Proc. 851/69 - Ivan Maia - Instrutor da disciplina Matemática.
 - b) Proc. 853/69 - Jacaúna Cordeiro - Instrutor da disciplina Matemática.
 - c) Proc. 856/69 - José Cláudio de Carvalho Marcondes

Instrutor da disciplina Química Orgânica.

Finalmente, Senhor Presidente, creio que cabem algumas considerações gerais relativas ao Currículo examinado. Diversas disciplinas específicas, de indiscutível importância, poderiam ser ou ter sido propostas. Apenas a título de exemplo cito "Fenômenos de Transporte", "Cálculo reatores" e "Higiene e Segurança do Trabalho", esta última já apontada, por ocasião da última reunião do Conselho Pleno, pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Não creio, porém que seja recomendável a existência de muitas disciplinas em um curso de graduação. Correr-se-ia o grave risco de perder a unidade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos. Solução mais adequada, a meu ver, é a inclusão desses tópicos importantes como pontos dos programas das disciplinas existentes. Conversei, neste particular, demoradamente, com o Diretor da Faculdade, ocasião em que se evidenciou o fato de a Faculdade já ter adotado essa orientação.

São Paulo, 29 de junho de 1970.

Cons. Aldemar Moreira - Presidente ad-hoc

(aa) Cons. Valter Borzani - Relator

Cons. Amélia A. Domingues de Castro

Cons. Sebastião da Cunha Pontes

Cons. Paulo Gomes Romeu

Cons. Jesus Marden dos Santos